

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Leo Prates)

Propõe a criação do Sistema Único de Saúde Animal – SUS ANIMAL destinado à promoção, proteção e recuperação da saúde e do bem-estar animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Único de Saúde Animal – SUS ANIMAL destinado a promover ações e serviços de saúde para o bem-estar animal, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipal, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde Animal – SUS ANIMAL, em caráter complementar.

Art. 2º Considera-se animais, para efeito de cumprimento desta lei, os animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 3º A saúde e o bem-estar animal têm como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, o combate aos maus tratos, a alimentação, o conforto, a ausência de dor, lesões, doenças, medo ou aflição.

Art. 4º O atendimento veterinário não se restringirá somente às consultas, mas a tratamentos, castrações e cirurgias gerais, inclusive ortopédicas e oftalmológicas.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, instituições de ensino superior,



* C D 2 4 2 4 0 0 5 8 7 5 0 0 *

estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades de classe para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde - SUS é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Primária, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

Pois bem, chegou a hora de proporcionarmos aos animais, seja domésticos ou silvestres, o mesmo direito, criando um **SUS ANIMAL!**

No Brasil, estima-se que vivam nas ruas mais de 30 milhões de animais, principalmente cães e gatos. Os dados são da Organização Mundial de Saúde. Entre os animais silvestres, as mais de 100 mil espécies da fauna brasileira sofrem com a extinção, parte delas em decorrência do tráfico de animais ou pela não conservação da biodiversidade necessária para sua vivência.

Ademais, são recorrentes nos meios de comunicação a veiculação de inúmeras denúncias de maus-tratos e de abandono de animais, o que entendemos muitas vezes ocorre em função do elevado custo para os procedimentos e tratamentos necessários ao bem-estar e a saúde animal como



* C D 2 4 2 4 0 0 0 5 8 7 5 0 0 *

vacinação, recolhimento de animais, castração, atendimento ambulatorial, canil – abrigo e campanhas de adoção.

É inegável o crescimento da economia ligada aos animais domésticos, a chamada “pet economia”, no Brasil, que somente perde para os EUA, em números ligados ao consumo de insumos neste mercado específico.

Apesar disso, o abandono de animais aumenta visivelmente, movido pela crise econômica, desemprego e sobretudo pela desinformação de muitos, que não cuidam em castrar seus animais, faltando planejamento para a manutenção e saúde dos animais de estimação, entre outros fatores, o que se torna também um caso de saúde pública.

E por fim, nobres pares, os animais domésticos têm uma importância muito grande na nossa vida, porque exigem certas responsabilidades, ajudando-nos, por isso, a nos preparar para o nosso futuro. **Eles são seres vivos como nós, por isso têm direito a viver e nós temos o dever de cuidar deles.**

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos contar com o valioso apoio de Suas Excelências em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de abril de 2024.

Deputado LEO PRATES



* C D 2 4 2 4 0 0 0 5 8 7 5 0 0 *